



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 15, de 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a concessão de carga horária suplementar (CHS) aos professores efetivos, para atuação em atividades de docência e/ou suporte técnico-pedagógico e administrativo, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 (sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro); e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.620, de 21 de outubro de 2022 (sobre a ampliação da suplementação da Carga Horária dos Profissionais Efetivos do Magistério do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Suplementar (CHS), aos profissionais efetivos do magistério público será regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º A CHS poderá ser concedida para as seguintes situações:

I – Professor I e II - Em substituição ao (a) servidor (a) que se encontra: nomeado (a) na função gratificada, de atestado médico, em licença maternidade, em licença em razão de acompanhamento de pessoa doente em família, afastado (a) em razão de falecimento, casamento, paternidade, licença para acompanhar cônjuge, falta injustificada do professor, nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), nas aulas resultantes da redução da carga horária do professor bem como em funções de suporte técnico pedagógico e administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aulas insuficientes para convocação de servidor em caráter efetivo, classe vaga (exoneração e aposentadoria), desdobro de turma ou aumento de matrícula;

II - Técnico Pedagógico e Administrativo - Atender à necessidade dos serviços nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e participar de programas ou projetos de interesse público instituído pelo município.

JK Gomes

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nomeará através de Portaria uma Comissão que organizará o processo para a organização da Suplementação de Carga Horária.

Art. 4º A concessão de CHS será destinada às etapas/modalidades ou outros setores diretamente ligados ao ensino abaixo relacionados:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano);
- III. Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano);
- IV. EJA;
- V. SEMEEL.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério poderá ser ampliada até o limite de 55 (cinquenta e cinco) horas semanais, a interesse da administração pública.

Art. 6º As horas prestadas a título de CHS para os professores são constituídas de horas-aula, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CHS

Art. 7º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, distribuição das aulas e expedição dos respectivos memorandos concessivos, nos termos desta Resolução.

Art. 8º O processo seletivo será coordenado pela Comissão de Carga Horária Suplementar.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Carga Horária Suplementar:

I – Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a carga horária suplementar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição das aulas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - Fazer mapeamento de vagas, identificando disciplina, grupo etário/ano/etapa, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.



CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

Art. 10 São requisitos gerais para concorrerá CHS:

- I. Ser servidor (a) efetivo da rede de ensino municipal;
- II. estarem efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III. não possuírem seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
- IV. não possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;
- V. não acumular cargo público;
- VI. obter nota insuficiente (menor que 7,0) na avaliação de desempenho dos servidores do magistério com CHS.

Parágrafo único. Os servidores que após o momento da chamada, assumirem outro cargo público, deverão obrigatoriamente deixar a suplementação de carga horária.

Art. 11 Para efeito de inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição que estará disponível na Divisão de Gestão de Pessoal e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer na Divisão de Gestão de Pessoal no período de 09/01 a 13/01, horário de 8:00 às 16:00 horas, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.

§1º Será permitida a inscrição por procuração pública, assumindo candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§2º A inscrição de professores e técnicos pedagógicos que se encontram afastados, de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

§ 3º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Resolução de Processo Seletivo Interno de Carga Horária Suplementar e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

Art. 12 O candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição ficará impedido de se inscrever para o Processo Seletivo de Carga Horária Suplementar por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 13 Compete ao presidente da Comissão o deferimento ou o indeferimento da inscrição para Carga Horária Suplementar.

Art.14 Os professores II poderão efetuar a inscrição para a disciplina em que possui

JKPmes

habilitação.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR

Art. 15 A seleção de professores para a concessão de CHS é de responsabilidade da Comissão de Carga Horária Suplementar.

Art. 16 Os procedimentos para a concessão da CHS deverão ocorrer no início das atividades do ano letivo. Desta forma, só poderá ser concedida CHS no decorrer do ano letivo se for para atender as demandas não previstas antes do prazo estipulado, por interesse da administração.

Art. 17 O total de CHS poderá ser alterado pela administração ao longo do período concedido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

Art. 18 O professor que solicitar cessação do contrato de CHS no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano letivo vigente.

Art. 19 Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da CHS encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da CHS.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 A classificação dos professores e técnicos pedagógicos resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data da posse, graduação e títulos, aceitando-se no máximo dois títulos, podendo ser um por categoria. (Anexo I)

Art. 21 Para efeito de contagem de pontos será considerado 1,0 (um) ponto por ano de trabalho, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.

Art. 22 Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) data de admissão de exercício por ocasião da nomeação;
- b) maior habilitação específica na Área da Educação;
- c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 23 A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no



portal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a partir de 26/01.

Art. 24 A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 25 A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão de Carga Horária Suplementar, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 26 Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Carga Horária Suplementar, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 17h, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 27 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos de plano.

Art. 28 Os pedidos de recursos serão instruídos pela Comissão de Carga Horária Suplementar, contendo o parecer pela procedência ou improcedência e serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no prazo de 01 (um) dia após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por disciplina e a necessidade da Rede Pública Municipal.

Art. 30 A 1ª chamada para carga horária suplementar de Professor I e II (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e EJA) será realizada no primeiro dia útil após as férias escolares às 09 horas, em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme cronograma do Anexo II.

Parágrafo Único. O surgimento de novas vagas das situações previstas no art. 2º, incisos I e II, de suplementação de carga horária no decorrer do ano letivo, deverão ser comunicadas através de ofício à Divisão de Gestão de Pessoal da SEMEEEL.

Art. 31 Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.



Art. 32 A suplementação da carga horária será validada mediante expedição de memorando para este fim.

Art. 33 Não haverá troca do local de lotação, exceto para atender interesse da administração pública.

Art. 34 A vigência da carga horária suplementar será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.

Art. 35 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter a sua suplementação de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção/dirigente da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de suplementação de carga horária.

Art. 36 O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Resolução, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave.

Art. 37 O servidor que abandonar a suplementação de carga horária sem a devida comunicação à Divisão de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 38 O servidor que pedir suspensão da suplementação de carga horária no decorrer do ano letivo, ficará impossibilitado de obter nova suplementação no mesmo ano.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da CHS serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 40 O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da carga horária suplementar.

Art. 41 A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor/dirigente, acarretará a cessação imediata da CHS celebrada com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 42 A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHS, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer observado o interesse público.



Art. 43 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Resolução.

Art. 44 O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.

Art. 45 A SEMEEL não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art.46 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Carga Horária Suplementar, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de dezembro de 2022.



Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/21

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C- Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da educação.	01	06 pontos
D - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 ponto
E - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
F - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
G - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	03 pontos
H - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: acima de 110 horas	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

- Conforme disposto no art. 20 da presente resolução somente serão aceitos dois títulos, podendo ser um por categoria.

II-TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por ano trabalhado
-----------------	-----------------------------------

Handwritten signature

ANEXO II
CRONOGRAMA

	FASE	DATA
01	Publicação da Resolução do Processo Seletivo	04/01
02	Inscrições	09/01 a 13/01
03	Divulgação dos resultados da seleção	26/01
04	Prazo de Recurso	27/01
05	Divulgação do resultado final	31/01
06	Escolha de Professor I e II (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Ensino Fundamental Anos	01/02
07	Finais, EJA).	

Alpina

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR – ANO LETIVO DE _____

Dados Pessoais/Funcionais:

1.Nome: _____

2.E-mail: _____

3.Data de Nascimento: ____/____/____ 4. Número de telefone: () _____

5. Endereço: _____

6. Cargo _____ 7. Nº. da Matrícula: _____

8. Carga Horária total, no vínculo efetivo: _____ horas.

8.1 Horário de trabalho no vínculo efetivo: _____

9. Nível de Atuação:

Professor I: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais () EJA

Professor II: () Ensino Fundamental Anos Finais. Disciplina: _____

10.Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____

11. Possui outro cargo público? () SIM () NÃO.

12. Para efeito de contagem de pontos, informo:

Títulos apresentados			Pontuação
Data de Admissão	Total de Anos	Afastamento (anos)	
Total			

13 –Para efeito de desempate, informo a graduação:

01. Mestrado () 02. Pós-Graduação () 03.Graduação ()

Bom Jesus do Itabapoana-RJ ___de _____ de _____.

Assinatura do Candidato _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR – ANO LETIVO _____**

1.Nome: _____

2.Cargo: _____ 3.Nº.matrícula _____

4.Nível de atuação:

4.1 Professor I: ()Educação Infantil. ()Ensino Fundamental Anos Iniciais. () EJA

4.2 Professor II: ()Ensino Fundamental Anos Finais– Disciplina: _____

4.3 Técnico Pedagógico e Administrativo ()

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ___de _____ de _____.

Responsável pelo recebimento do formulário

Handwritten signature

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR -ANO LETIVO _____

Dados Pessoais/Funcionais:

1. Nome: _____
2. Data de Nascimento: ___/___/___
3. Cargo/Nível de Atuação: _____ 4. Nº. da Matrícula: _____
5. Carga Horária total, no vínculo informado: ___ horas.
6. Nível de Atuação:
- 6.1 Professor I: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais () EJA
- 6.2 Professor II: () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____
- 6.3 Técnico Pedagógico e Administrativo ()
7. Escola de Lotação Efetiva: _____
8. Descrição do Recurso:

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento do Formulário

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO –
ANO LETIVO _____

1. NOME: _____
2. CARGO: _____ 3. Nº. DA MATRÍCULA: _____
4. NÍVEL DE ATUAÇÃO:
- 4.1 Professor I () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais () EJA
- 4.2 Professor II () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____
- 4.3 Técnico Pedagógico e Administrativo ()

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ___ de _____ de _____.

Responsável pelo recebimento do formulário

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C- Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação.	01	06 pontos
D- Graduação, na área da Educação.	01	05 pontos
E - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 ponto
F - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
G - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
H - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de:90 a 110 horas	01	03 pontos
I - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

- Conforme disposto no art. 20 da presente Resolução somente serão aceitos dois títulos, podendo ser um por categoria.



Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/21